

**Resolução nº 20, de 13 de setembro de 2.000.**

**Dispõe sobre a concessão do título de Professor Afiliado no âmbito da UNIFESP.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário em sessão do dia 13 de setembro de 2000,

Considerando a alta qualidade das atividades de ensino, pesquisa e de assistência médico-hospitalar desenvolvidas na UNIFESP;

Considerando a alta qualificação de profissionais da área da saúde envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e assistência não ocupantes de cargo docente;

Considerando a necessidade de reconhecimento desses profissionais, bem como de suas atividades, visando à geração de conhecimentos e formação de recursos humanos, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O título de Professor Afiliado será concedido ao profissional que atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser portador de título de doutor;
- b) Comprovada experiência em ensino, pesquisa e/ou assistência especializada;
- c) Comprovado desempenho de atividades na UNIFESP;

**Parágrafo Único** - O título de professor afiliado poderá ser concedido a docentes de outras instituições de ensino superior que contribuam regularmente para a formação de pessoal da UNIFESP.

**Artigo 2º** - A proposta de concessão do título deverá ser formulada pela Disciplina na qual o candidato desempenha as atividades referendada pelo respectivo Departamento, que a encaminhará ao Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** - A proposta de concessão do título deverá ser acompanhada do "currículum vitae", Projeto de Pesquisa e/ou de Atividades do candidato.

**Artigo 3º** - O Conselho Universitário designará uma Comissão que analisará a proposta e entrevistará o candidato.

**Parágrafo Primeiro** - Na análise da proposta será dada ênfase à qualidade da produção científica, à caracterização de linha de pesquisa, à capacidade de formação de recursos e à capacidade de gerar financiamento.

**Parágrafo Segundo** - No caso de professor de outra instituição de ensino superior, será considerado seu "currículum vitae" e sua contribuição à formação de recursos humanos para a UNIFESP.

**Artigo 4º** - O relatório da Comissão será encaminhado ao Conselho Universitário, em reunião ordinária, para deliberação e votação em sufrágio secreto.

**Parágrafo Único** - A aprovação da proposta de concessão do título de professor afiliado dependerá de voto favorável de dois terços dos membros do Colegiado presentes à sessão.

**Artigo 5º** - O título de Professor Afiliado terá caráter provisório.

**Parágrafo Primeiro** - Dado o caráter provisório do título, o professor afiliado não integrará os conselhos da UNIFESP.

**Parágrafo Segundo** - O título de Professor Afiliado poderá ser concedido por novo período ao término de três anos, mediante análise do Relatório de Atividades desempenhadas no triênio.

**Artigo 6º** - O procedimento adotado para a concessão prevista no parágrafo segundo do artigo 5º será idêntico ao previsto nos artigos 2º, 3º e 4º.

 Voltar para Resoluções

---

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while  
processing this directive]